

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para Central de Abastecimento de Caruaru-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro geral de servidores da Central de Abastecimento de Caruaru, em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, os cargos efetivos abaixo especificados:

- I. 02 (dois) cargos de Auxiliares de Serviços Administrativos;
- II. 03 (três) cargos de Auxiliares de Manutenção.

Parágrafo Único. A investidura para os cargos de que trata o caput desse artigo, será através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º As atribuições, remuneração, carga horária e requisitos dos cargos mencionados nos incisos I e II do Artigo 1º, estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput do artigo 1º, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 4º Os encargos decorrentes desta Lei correrão do orçamento vigente.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 24 de novembro de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores à população, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços relacionados à administração da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente às rotinas de trabalho; Realizar serviços de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo; Efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; Revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros; Realizar ou orientar coleta de preços de materiais e outros suprimentos; Manter atualizados os registros de estoque; Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; Operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; Atuar na área de computação; Exercer outras atividades correlatas.	
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO	
REQUISITOS: Ensino fundamental completo	QUANTITATIVO: 03 (três) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Auxiliar nos consertos gerais, e executar serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e instalações prediais sob a orientação oral ou escrita; Preparar peças, ferramentas e para manutenção preventiva e corretiva de edifícios, máquinas, motores, veículos, móveis, circuitos hidráulicos, elétricos no ambiente da Central de Abastecimento de Caruaru; Verificar existência de vazamentos hidráulicos, instalar e consentar registros, torneiras, válvulas, sifões, lixar peças, limpar caixas d'água, telhas e outros; Montar e desmontar tabladros, coberturas e divisórias; Colocar ferragens, dobradiças, puxadores e outras em peças e móveis montados; Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva e corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso, sob orientação do técnico de manutenção/obras; Efetuar pintura predial; Efetuar remoção do entulho da obra.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para Administração Direta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro geral de servidores da Administração Direta de Caruaru - PE, em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, os cargos efetivos abaixo especificados:

- I. 02 (dois) cargos de Fiscais do PROCON;
- II. 02 (dois) cargos de Técnico em arquivo;
- III. 01 (um) cargo de Engenheiro do Trabalho;
- IV. 04 (quatro) cargos de Técnico em Segurança do Trabalho;
- V. 02 (dois) cargos de Analista Jurídico;
- VI. 20 (vinte) cargos de Fiscais de feira;
- VII. 01 (um) cargo de Inspetor Sanitário.

Parágrafo Único. A investidura para os cargos de que trata o caput desse artigo, será através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º As atribuições, remuneração, carga horária e requisitos dos cargos mencionados nos incisos I a VII do Artigo 1º, estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput do artigo

1º, o regime jurídico geral dos servidores públicos desta municipalidade.

Art. 4º Os encargos decorrentes desta Lei correrão do orçamento vigente.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 24 de novembro de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO ÚNICO

CARGO: FISCAL DE PROCON	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 02 (dois) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização preventiva, repressiva, de diligência ou de qualquer outra natureza que seja caracterizada como relação de consumo, em todas as suas etapas, nos moldes da lei, junto com a equipe de Fiscalização, Gerência Jurídica e Gerência Geral do PROCON Caruaru no âmbito do município; Instruir, analisar e dar andamento aos processos administrativos relativos ao setor de fiscalização, no que diz respeito às atribuições do respectivo setor; Planejar e executar as ações de diligência, junto com a equipe de Fiscalização, Gerência Jurídica e Gerência Geral do PROCON Caruaru; Executar as atividades administrativas do setor de Fiscalização; Inspeccionar estabelecimentos comerciais no que pertine ao cumprimento integral da legislação; Executar ação de coleta de dados para composição de pesquisas, determinada pela Gerência Geral do PROCON Caruaru, conforme planejamento anual de ações; Realizar inspeções, inclusive, com verificação in loco, em atendimento a reclamações/denúncias apresentadas pelo público, ou de ofício, determinada pela Gerência Geral ou Secretaria de Administração, em caso de indícios de lesão ou ameaça de lesão a direito consumerista; Realizar inspeções em eventos abertos ao público ou particulares, de maneira preventiva e/ou durante a realização deste, conforme planejamento e de acordo com as características do evento, a ser identificada e deliberada pela Gerência Geral; Conduzir o grupo de fiscais nas "blitz" preventivas e repressivas; Coordenar as pesquisas de preços determinadas pela gerência do Órgão em seu planejamento anual de ações; Coordenar as atividades administrativas do setor; Executar as atividades administrativas do setor de Fiscalização; Fiscalizar preventiva e repressivamente as relações de consumo no âmbito do município, em todas as suas etapas, inclusive na lavratura dos autos de infração, fiscalizar a publicidade dos produtos e serviços, cobindo aquela considerada enganosa e abusiva; Comunicar às autoridades competentes infrações às relações de consumo; Expedir as devidas notificações; participar das "blitz" nas ruas; Auxiliar nas lavraturas dos autos competentes; Analisar os argumentos jurídicos das peças contestatórias e recursais acostadas pelos fornecedores no exercício do contraditório; Orientar a coleta de produtos suspeitos de estarem em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes; receber amostra de produtos apreendidos ou recolhidos por serem suspeitos; Encaminhar amostras para análises e parecer dos órgãos competentes, recebendo os resultados desses pareceres; Instruir os processos administrativos relativos ao setor de fiscalização.	
CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
ATRIBUIÇÕES: Receber, registrar e distribuir documentos, bem como controlar sua movimentação; Classificar, arrumar, descrever e executar as demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestar informações relativas aos mesmos; Preparar documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme; preparar documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados; Organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; Disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar a aquisição de material e incorporar material ao acervo; Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; Prestar serviço de consulta, alimentar base de dados e elaborar estatísticas; Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.	
CARGO: ENGENHEIRO DO TRABALHO	
REQUISITOS: Ensino superior completo	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
formação em Engenharia do Trabalho e registro no Conselho de Classe	
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho. Desenvolver estudos e estabelecer métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais. Executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, promovendo a divulgação das mesmas junto aos servidores e público em geral. Realizar inspeções e laudos de periculosidade e insalubridade. Sistematizar e controlar informações de incidentes críticos em sua área de atuação visando o diagnóstico e seu prognóstico. Assessorar entidades públicas e privadas em questões relativas a sua área de atuação conforme convênios ou normalização. Propor normas e políticas de segurança do trabalho, fiscalizando o seu cumprimento bem como indicar especificamente os equipamentos de segurança, inclusive os equipamentos de proteção individual, verificando sua qualidade. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas preventivas. Realizar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; Elaborar projetos de sistema de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de projetos e obras para garantir a segurança; realizar inquéritos sanitários e ambientais; Elaborar programas de educação sanitária, visando à prevenção de doenças e acidentes do trabalho; Fiscalizar os sistemas de proteção coletiva e os EPI; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; - Elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PPRA, PCMAT, PGR; Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Auxiliar na realização do processo eleitoral e no curso para os membros da CIPA, atendendo os parâmetros da legislação em vigor; participar das reuniões da CIPA; Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	
CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
REQUISITOS: Ensino médio completo com habilitação curricular específica de nível técnico	QUANTITATIVO: 04 (quatro) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
ATRIBUIÇÕES: Inspeccionar locais, instalações e equipamentos observando as condições de trabalho para determinar fatores e riscos de acidentes; inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as condições de funcionamento; Efetuar, sob orientação superior, e elaboração de relatórios, comunicando os resultados de suas inspeções para propor a reparação ou renovação dos equipamentos de extinção de incêndios, E.P.I. e outras medidas de segurança nas unidades municipais; coletar e registrar dados e informações sobre as condições de higiene e segurança do trabalho das unidades; auxiliar na execução do plano de proteção à saúde física e mental dos servidores e usuários das unidades municipais; auxiliar na realização de inquéritos sanitários e ambientais; auxiliar nos programas de educação sanitária, visando à prevenção de doenças e acidentes do trabalho; Fazer estatísticas; colaborar no treinamento dos servidores no que se refere à preservação e proteção a saúde; Colaborar na campanha de prevenção de acidentes; Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades e comunicados às unidades; Investigar acidentes ocorridos para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; manter cadastro e análise de estatísticas dos acidentes a fim de orientar a prevenção e calcular custos; Auxiliar na realização do processo eleitoral e no curso para os membros da CIPA, atendendo os parâmetros da legislação em vigor; Participar das reuniões da CIPA; Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	
CARGO: ANALISTA JURIDICO	
REQUISITOS: Ensino Superior Completo	QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas
Formação em Direito e registro na Ordem dos Advogados Do Brasil (OAB)	
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horassemanais	VENCIMENTOS: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

ATRIBUIÇÕES: Assessorar e assistir aos secretários municipais e/ou superiores hierárquicos, ao qual se encontra diretamente subordinado, fornecendo subsídios nos assuntos atinentes a atividade da rotina jurídica e administrativa desempenhada no município; Organizar arquivos e prestar assessoramento jurídico das informações processadas por seu superior hierárquico; Emitir pareceres jurídicos correlatos às atividades; Realizar pesquisas jurídicas, estudos e análise de dados visando subsidiar os projetos e atividades desenvolvidas pela administração pública municipal; Elaborar impugnações; Pesquisar e elaborar memoriais, contratos, convênios, contrarrazões de recursos, notificações, consultas, petições, além de outros documentos; Proceder a defesa do município perante o Ministério Público, Juizados Especiais, INSS, Receita Federal, Tribunal de Contas; Acompanhar ações judiciais e extrajudiciais; Formular quesitos em ações judiciais e extrajudiciais; Pesquisar e acompanhar inquéritos policiais de interesse da administração municipal; Redigir documentos oficiais tais como portarias, decretos, resoluções e ordens de serviços; Realizar audiências; Interpretar a norma jurídica; Formalizar meios de exteriorização técnico-jurídico; Preparar atos referentes a processos administrativos, judiciais e extrajudiciais; Elaborar projetos e despachos sobre assuntos jurídicos; realizar audiências administrativas; Elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativas para ação das respectivas autoridades e pastas; Pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; Examinar e elaborar despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; Participar de reuniões de Câmaras Executivas e ou de trabalho quando designados; Executar outras tarefas correlatas ou de mesma natureza, ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, solicitadas pelos superiores imediatos; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	
CARGO: FISCAL DE FEIRA	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIAMENTOS: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
ATRIBUIÇÕES: Executar diligências de caráter preventivo nas feiras e mercados públicos do município. Parque 18 de Maio, feiras de comidas, bebidas, automóveis, artesanatos, bem como em qualquer espaço que a esses se equipare enquanto domínio do município no qual é permitido o comércio e atividades socioculturais correlatas por particulares; Orientar feirantes, comerciantes eventuais e ambulantes em relação aos seus direitos e deveres e as determinações dos órgãos competentes; Verificar as permissões para cada tipo de comércio, bem como a observância de aspectos estéticos; Realizar apreensões, embargos, e isolamentos de perímetros, bem como informar do cumprimento de formalidades legais e exigências que levem a remoção dessas punições; Verificar as instalações de bancas barracas em logradouros públicos; observar e relatar bancos e barracas negociados ou abandonados em logradouros públicos; Lavrar autos quando da constatação de irregularidades; Inspeccionar estabelecimentos comerciais e o cumprimento da legislação nos espaços públicos monitorados; Notificar estabelecimentos; Fiscalizar os horários de funcionamento dos logradouros públicos; Coletar dados para composição de levantamentos; Efetuar vitórias, inclusive com verificação <i>in loco</i> , em atendimento a demandas administrativas ou apresentadas pelo público externo; Executar outras tarefas correlatas ou de mesma natureza, ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação, solicitadas pelos superiores imediatos; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	
CARGO: INSPECTOR SANITÁRIO	
REQUISITOS: Ensino médio completo	QUANTITATIVO: 01 (uma) vaga
CARGA HORÁRIA: 40 h/s (quarenta) horas semanais	VENCIAMENTOS: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
ATRIBUIÇÕES: Atuar no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; fiscalizar, inspecionar e supervisionar, em caráter permanente, as matérias primas de origem animal e vegetal, do abate à industrialização, das matérias primas de origem animal (do abate à industrialização) e das matérias primas de origem vegetal (da manipulação à comercialização); Cadastrar os estabelecimentos mencionados no art. 2º da Lei Municipal nº 6.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018; Elaborar relatório de supervisão em estabelecimento; Elaborar planilhas de inspeção sanitária; Elaborar relatório sobre os dados nosográficos.	

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de Janeiro de 2009, que institui o Código Tributário e de rendas do município de Caruaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do artigo 478 da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 478 [...]

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques, jardins e infraestrutura de equipamentos públicos de maneira geral, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação externa de monumentos, igrejas, fachadas, fontes luminosas e obras de arte ou construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental, ou que, de qualquer forma, sejam de interesse público, inclusive a realização de eventos públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 24 de novembro de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.091, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.503/2006, nº 4.948/2010, nº 5.174/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 4.503/2006, especialmente, no que tange às atribuições dos seguintes cargos, que passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta Lei:

- I. Médico Cirurgião Geral;
- II. Médico Gastroenterologista;
- III. Médico Ginecologista e Obstetra;
- IV. Médico Infectologista;
- V. Médico Neonatologista;
- VI. Médico Neurologista;
- VII. Médico Neuro-Pediatra;
- VIII. Médico Psiquiatra;
- IX. Médico Radiologista;
- X. Médico Reumatologista.

Art. 2º Altera a nomenclatura e a atribuição do cargo de Médico de Saúde da Família, que consta no Anexo Único da Lei nº 4.948/2010 e no Anexo I da Lei nº 5.174/2012 e que passa a vigorar conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Altera as atribuições dos cargos de Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Neonatologista, que consta no Anexo Único da Lei nº 4.948/2010, e passa a vigorar conforme as atribuições descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo I da Lei nº 5.174/2012, especialmente, quanto às atribuições dos seguintes cargos, que passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei:

- I. Fonoaudiólogo;
- II. Médico Cirurgião Geral;
- III. Médico Ginecologista e Obstetra;
- IV. Médico Infectologista;
- V. Médico Neonatologista;
- VI. Médico Neurologista;
- VII. Médico Psiquiatra;
- VIII. Médico Radiologista;
- IX. Médico Reumatologista;
- X. Psicólogo;
- XI. Terapeuta Ocupacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 24 de novembro de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.091, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
ANEXO I

MEDICO CIRURGIAO GERAL

Realizar atendimento e procedimentos cirúrgicos; realizar encaminhamentos com o preenchimento dos prontuários; realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Ministrar cursos, palestras, supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; participar do processo de regulação do acesso através das normas operacionais; Preparar relatórios e protocolos das atividades relativas ao cargo; evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

MEDICO GASTROENTEROLOGISTA

Efetuar exames diagnósticos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos relacionados a doenças gastroenterológicas; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos e privados, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; preencher documentos de produção, entre outros que se fizer necessário; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentos utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-

referência padronizados pela SMS; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde; Realizar as atribuições comuns e atividades inerentes a todos os Médicos.

MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Desenvolver ações de saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a infância, passando pela adolescência, fase reprodutiva, climatério, menopausa e terceira idade; prestar assistência médica específica a todas as questões ginecológicas e obstétricas; realizar os procedimentos especializados da área na assistência ao Parto e Puerpério; realizar procedimentos cirúrgicos e diagnósticos especializados da área tais como: histeroscopia, histerectomia, laqueadura tubária, vulvosopia, colposcopia, biópsia de colo do útero, vagina e mama, eletro e criocauterização do colo do útero e de condilomatoses, colocação e retirada do DIU e outros procedimentos inerentes ao cargo; realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção com atenção especial à prevenção da gravidez na adolescência, as ISTs/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem síndrome; prevenção, detecção precoce, assistência e acompanhamento ao câncer de colo uterino e de mama; pré-natal de baixo, médio e alto risco dentro dos conceitos de humanização do nascimento; assistência às questões ligadas à sexualidade humana, assistência às vítimas de violência doméstica e sexual; Evoluir os pacientes, examinar, prescrever e ministrar tratamento para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; Supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; Participar do processo de regulação do acesso, através dos mecanismos de referência e contra-referência padronizados pela SMS; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes, podendo ser deslocado para outra unidade a critério da